

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004953/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069542/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210175/2025-42
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEUSA MARIA ALVES DE ALVES;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S.A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DALMIRO SCHAF LOPES e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS MANOEL PEREZ PIRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e de fundações estaduais**, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até 1º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado, será resolvido até 03 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto a coordenação de Pessoal da Empresa, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado, neste mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da empresa representados pelo sindicato acordante serão reajustados da seguinte forma:

I – 1% (um por cento) na competência de setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025, vedada a retroação;

II – 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência de dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;

III – 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro de 2026;

IV – 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março de 2026.

Parágrafo Primeiro: Serão também reajustados os valores das demais cláusulas financeiras de auxílio educação infantil, anestesia, funeral e farmácia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação ou comissionada, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 10(dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

Parágrafo Único - As condições previstas no caput da presente cláusula serão devidas igualmente quando o substituído não pertencer ao quadro funcional da EPTC, mas receber gratificação de função ou função comissionada pela acordante.



CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A EPTC pagará uma indenização mensal, a título de quebra de caixa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, a todo empregado que exerça as funções de caixa ou trabalhe habitualmente com numerário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único - Quando a hora extraordinária se realizar em dias de repouso, feriados ou pontos facultativos, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado a cada dois anos de vínculo com a EPTC, o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

OUTROS ADICIONAIS



CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A EPTC pagará aos empregados que participarem de fiscalização de contrato, comissões de licitação, leilão, outras comissões, conselhos ou grupos de trabalho adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, faixa salarial nível V, conforme condições previstas no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o caput tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

A EPTC concederá aos empregados que no período aquisitivo de férias, não apresentarem faltas, justificadas ou não, exceto aquelas faltas decorrentes de acidente de trabalho reconhecidas pela empregadora através da emissão da CAT, o abono de falta do estudante, as ausências decorrentes do art. 473 da CLT e atestados médicos na forma do parágrafo segundo, a dispensa remunerada de 05 (cinco) dias úteis no período seguinte, com gozo de tais a critério do administrador, ao título de abono assiduidade.

Parágrafo Primeiro - A presente licença não é cumulativa e não é prorrogável para o período seguinte.

Parágrafo Segundo - O empregado que apresentar abonos de falta justificada por motivo de doença, a partir do quinto dia de atestado, perderá um dia de abono a cada dia de atestado apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DA CNH

A EPTC ressarcirá a seus empregados que executam a função de motorista, os custos relativos à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, incluindo-se todas as despesas decorrentes, inclusive exames médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUSTEIO DE CURSOS

A EPTC arcará com todas as despesas decorrentes da participação de seus empregados em cursos e ou treinamentos, quando estes forem exigidos pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 01 de maio de 2025 a EPTC reajustará o auxílio-alimentação/refeição devido aos seus empregados no percentual de 5 % (cinco por cento) pago através de cartão magnético, no total de 30 (trinta) vales mensais, e, a partir da competência de agosto de 2025 reajustará em 4,762% (quatro inteiros e setecentos e sessenta e dois milésimos por cento), passando a ser o valor unitário de R\$ 37,70 (trinta e sete reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro - O empregado poderá, mediante requerimento, optar pela concessão do auxílio metade alimentação/metade refeição.

Parágrafo segundo - Os valores pagos a título de auxílio alimentação/refeição tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo estas de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

Parágrafo terceiro- O auxílio alimentação/refeição será devido nos casos de licença gestante, durante todo o período.

Parágrafo quarto- O auxílio alimentação/refeição será devido durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do benefício previdenciário por acidente de trabalho e durante os primeiros 120 (cento e vinte dias) do auxílio doença,

desde que seja decorrente de doenças ocupacionais, grave moléstia ou doença crônica, caracterizadas na legislação federal previdenciária e/ou fiscal como tal, mediante comprovação pelo funcionário. Para os empregados em benefício por acidente de trabalho e auxílio-doença acima de 120 (cento e vinte) dias o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, sendo que começará a contagem a partir dos 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições em que calculada a gratificação natalina, sendo os 15 (quinze) primeiros dias sempre computados como trabalhados.

Parágrafo quinto - No mês de dezembro, até no máximo o dia 20 (vinte), a empresa fornecerá a todos os seus empregados, referente ao ano em exercício, auxílio alimentação/refeição extraordinário, correspondente a 30 (trinta) vales, nas mesmas bases estabelecidas no caput da presente cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA

A EPTC excepcionalmente concederá vale transporte em pecúnia, em valores equivalentes ao transporte coletivo, para aqueles empregados que comprovarem a inexistência do transporte coletivo em horário compatível com o horário de trabalho.

Parágrafo Único - O pagamento em pecúnia do vale-transporte tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo estas de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

A EPTC reajustará o auxílio educação infantil concedido mensalmente aos empregados que possuam filhos e ou dependentes legais, que será devido até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade, nos percentuais abaixo dispostos, por filho e ou dependente legal.

I – R\$ 402,32 na competência de setembro de 2025, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em agosto de 2025;

II – R\$ 409,36 na competência de dezembro de 2025, reajustado em 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor vigente em novembro de 2025;

III – R\$ 413,46 na competência de fevereiro de 2026, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em janeiro de 2026;

IV – R\$ 417,58 na competência de abril de 2026, reajustado em 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) sobre o valor vigente em março de 2026.

Parágrafo único – A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos portadores de deficiência, que não tenham condições laborais, sem limitação de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EPTC disponibilizará ao sindicato e aos empregados, mediante pedido dos mesmos, assim que o solicitarem, uma cópia integral da apólice do seguro de vida em grupo existente na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ANESTESISTA AO EMPREGADO

A EPTC reajustará o auxílio anestesia, concedido aos seus empregados mediante solicitação, através de adiantamento salarial, nos percentuais abaixo dispostos e a uma vez ao ano, mediante apresentação da requisição da anestesia, demonstrativo do custo e recibo de seu pagamento, no prazo de 15 dias da solicitação, sendo este

adiantamento devolvido em 06 (seis) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês da concessão do adiantamento.

I – R\$ 1.726,42 na competência de setembro de 2025, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em agosto de 2025;

II – R\$ 1.756,64 na competência de dezembro de 2025, reajustado em 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor vigente em novembro de 2025;

III – R\$ 1.774,20 na competência de fevereiro de 2026, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em janeiro de 2026;

IV – R\$ 1.791,89 na competência de abril de 2026, reajustado em 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) sobre o valor vigente em março de 2026.

Parágrafo único – A concessão deste adiantamento fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL

A EPTC pagará o auxílio funeral devido aos empregados no caso de falecimento do empregado e ou de seus dependentes diretos regularmente habilitados na declaração de renda e previamente habilitados perante a própria EPTC, que para tanto disponibilizará formulário próprio, reajustados conforme percentuais abaixo dispostos, a título de auxílio funeral, em parcela única.

I – R\$ 8.632,70 na competência de setembro de 2025, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em agosto de 2025;

II – R\$ 8.783,77 na competência de dezembro de 2025, reajustado em 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor vigente em novembro de 2025;

III – R\$ 8.871,61 na competência de fevereiro de 2026, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em janeiro de 2026;

IV – R\$ 8.960,06 na competência de abril de 2026, reajustado em 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) sobre o valor vigente em março de 2026.

Parágrafo único – No caso de empregado isento de declaração de renda deverá realizar habilitação prévia perante a EPTC através de formulário próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FARMÁCIA PARA O EMPREGADO EM BENEFICIO

A EPTC reajustará conforme os percentuais abaixo dispostos o auxílio farmácia concedido ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, até 04 (quatro) meses por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho, passando ao valor global limitado conforme descrição abaixo, mediante a apresentação de notas fiscais de compra, única e exclusivamente, de medicamentos e de produtos ortopédicos/traumatológicos (talas, botas e imobilizadores) relacionados com a doença de afastamento, mediante prescrição médica.

I – R\$ 686,48 na competência de setembro de 2025, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em agosto de 2025;

II – R\$ 698,49 na competência de dezembro de 2025, reajustado em 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor vigente em novembro de 2025;

III – R\$ 705,48 na competência de fevereiro de 2026, reajustado em 1% (um por cento) sobre o valor vigente em janeiro de 2026;

IV – R\$ 712,51 na competência de abril de 2026, reajustado em 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) sobre o valor vigente em março de 2026.

Parágrafo único – O referido auxílio não possui natureza salarial, não fazendo parte integrante da remuneração para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a assistência do SEMAPI nas rescisões contratuais inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Quando da implantação ou modificação do plano de carreira ou progressão funcional a EPTC se obriga a submetê-lo a discussão por uma Comissão Paritária formada por representantes dos empregados, do Sindicato e da Empresa.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados regularmente inscritos em curso/evento de aperfeiçoamento profissional não solicitado pela empresa, mas que, a critério da empresa, seja de interesse da EPTC, terão garantida a dispensa remunerada para a participação no referido curso/evento, sob a contrapartida de trabalharem posteriormente, no mínimo, em igual período, para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE INSTRUTORES INTERNOS, EXTERNOS E MONITORES

A empresa pagará suplemento salarial correspondente ao valor de 01 (uma) hora normal de trabalho, para cada hora trabalhada fora das atividades normais, na elaboração e/ou aplicação de cursos internos de aprimoramento que forem solicitados e programados pela empresa. Somente fará jus ao suplemento salarial o empregado que for deslocado para realizar as atividades previstas, em caráter eventual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da garantia de emprego constitucional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO



Fica assegurada, a todos os empregados, a estabilidade provisória, durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a EPTC por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Único - Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar tempo de serviço, por quaisquer documentos em que se verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefícios

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A EPTC garantirá representação do Sindicato sempre que for revisado o procedimento Administrativo Disciplinar-PAD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

A EPTC observará o disposto na NR-24 do MTE para os sanitários e vestiários nos locais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em caso de sindicância e processo administrativo disciplinar contra empregado, este poderá, a seu critério, ser assistido por advogado, inclusive credenciado pelo sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO DE DESPEDIDA

Fica garantida ao SINDICATO possibilidade de solicitar reversão de despedida, por qualquer motivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da despedida, fundamentadamente, tendo a EPTC 05 (cinco) dias úteis para analisar e encaminhar a resposta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderão ser compensadas, com o equivalente acréscimo da jornada de trabalho ao longo do mês, as folgas concedidas em “dias-pontes”, ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais paralisações de festas de final de ano, interligando o feriado com o final de semana, respeitado a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Essa compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária, nos termos da lei, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, aplicam-se exclusivamente as atividades administrativas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias após a apuração, prorrogáveis por igual período;
- b) As horas suplementares serão limitadas de acordo com a jornada de trabalho dos funcionários, ou seja, os que laboram jornada de 06 (seis) horas diárias poderão realizar, para fins de compensação, até 06(seis) horas mensais;

os que laboram jornada de 08 (oito) horas diárias poderão realizar, para fins de compensação, até 08(oito) horas mensais;

c) Serão considerados para fins de compensação, os primeiros 30 (trinta) minutos realizados em jornada extraordinária, sendo que os demais, havendo necessidade para tanto e mediante a devida autorização, serão remunerados como hora extraordinária, nos termos do art. 59 da CLT;

d) Nas hipóteses previstas na alínea “b”, extrapolados os limites de compensação, as horas suplementares, quando devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria, serão remuneradas conforme os critérios estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS;

e) A compensação de que trata a presente cláusula poderá ser realizada de uma só vez, mediante a concessão de 01(uma) folga ou mediante 01 (uma) hora por dia através do ingresso tardio ou saída antecipada;

I - As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas como extraordinárias, de acordo com os parâmetros legais.

II - As horas de trabalho reduzidas na jornada para fins compensação não poderão ser objeto de descontos salariais ou servirem de base a não concessão de quaisquer direitos/benefícios oriundos da realização de jornada de trabalho completa.

III - Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo.

IV - A empresa disponibilizará, mensalmente, aos funcionários, por meio da folha ponto, o controle acerca das horas suplementares realizadas e a serem compensadas.

V - A compensação de horas suplementares para as atividades consideradas essenciais será regulamentada pela empresa, considerando-se critérios de conveniência e oportunidade em face da natureza extraordinária de referidas atividades.

VI - As jornadas extraordinárias prestadas sem autorização realizadas até a homologação do presente Acordo Coletivo, mediante assinatura de termo de autorização pelo funcionário e com autorização da Diretoria, serão transformadas em período de compensação, nos limites estabelecidos na alínea “b” da presente cláusula, iniciando o prazo para gozo a partir da data de assinatura do termo.

VII - A compensação prevista nesta cláusula se aplica ao trabalho realizado em condições insalubres, admitindo a compensação da jornada, observado o requisito previsto no art. 60 da CLT.

VIII - Restando a compensação inviabilizada na data ajustada com a chefia por motivos de força maior ou para execução de serviços inadiáveis, o empregado deverá ser comunicado com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

Parágrafo Segundo - Acordam as partes que a observância da cláusula fica suspensa até a negociação do Acordo Coletivo 2025-2026 e que fica vigente a cláusula 32ª até o término das tratativas do referido instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME OPCIONAL DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados lotados em setores administrativos poderão optar, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, pelo regime de compensação de jornada de trabalho, nos termos da ordem de serviço EPTC nº 05/2019.

Parágrafo Único - Fica condicionada que toda e qualquer alteração da ordem de serviço EPTC nº 05/2019 dependerá de avaliação prévia do SEMAPI para implementação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA-PONTE



Poderão ser compensadas, com o equivalente acréscimo da jornada de trabalho ao longo do mês, as folgas concedidas em "dias-pontes", ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais paralisações de festas de final de ano, interligando o feriado com o final de semana, respeitando a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Essa compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar atestados fornecidos por profissionais da área da saúde, conveniados e/ou credenciados pelo seguro saúde da empresa, pelo convênio médico no qual o trabalhador esteja incluído, pelo sindicato profissional, pelo SUS e instituições municipais de saúde, desde que apresentados imediatamente no seu retorno.

Parágrafo Único - Serão aceitos para fins de abono de faltas os boletins ou comprovantes de atendimento de emergência das instituições de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A EPTC obriga-se a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consultas, de exames, de internações hospitalares ou de procedimentos médicos ou afins para acompanhamento de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade ou com necessidades especiais, bem como pais idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos, e cônjuge/companheira declarados previamente junto a empresa, mediante comprovação médica.

Parágrafo Primeiro - O benefício fica limitado a 12 (doze) ao ano.

Parágrafo Segundo - A partir do quinto abono para consulta médica o empregado perderá um dia de abono assiduidade a cada dia de atestado apresentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho do empregado estudante que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, desde que devidamente comprovado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes serão dispensados de seus pontos, durante o tempo necessário, em dias de matrícula, para a sua realização e até 03 (três) dias por semestre, para atividades obrigatórias para aprovação, desde que comuniquem à empresa com antecedência de 02 (dois) dias úteis e comprovem o motivo posteriormente no mesmo prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizado a extensão do intervalo intrajornada do empregado que a necessitar, por importantes motivos particulares, mediante autorização da chefia imediata e mediante compensação do período estendido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

A jornada de trabalho em dias de descanso, feriados e pontos facultativos deverá ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA DUPLA

Fica garantida aos empregados que laboram 06 (seis) dias por semana, a cada conjunto sucessivo de quatro finais de semana, de período de efetivo trabalho, considerado independente dos demais conjuntos, duas folgas duplas em final de semana (no sábado e domingo), com a consequente redução de jornada de trabalho sem prejuízo do salário.

Parágrafo Primeiro - As folgas duplas, ainda que em parte, não poderão coincidir com feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente ou a pedido do empregado a folga dupla poderá ocorrer em dia útil.

Parágrafo Terceiro - Poderá a pedido do empregado a folga dupla ser desmembrada em 02 (duas) folgas simples, mediante ajuste com a chefia.

Parágrafo Quarto - Mediante avaliação da chefia 01 (uma) das 02 (duas) folgas dupla será realizada sexta e sábado ou domingo e segunda-feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Aos empregados estudantes, cujos cursos exijam estágio prático para sua habilitação e tenham relação com a atividade desenvolvida pela empresa, será possibilitada, a critério da empresa, a realização de estágio na própria empresa ou, na hipótese de não ter relação com a atividade desenvolvida na empresa, poderá ser concedida a adequação de sua jornada de trabalho para que o trabalhador realize o estágio fora do seu local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE JORNADA VOLUNTÁRIA

A empresa propiciará a possibilidade de redução de jornada a pedido do empregado, conforme regulamentação interna.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE FÉRIAS

A EPTC concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador, o qual será devolvido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

Parágrafo Segundo - O adiantamento, objeto do caput da presente cláusula, não se aplica ao período de novembro a março.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

A EPTC concederá a seus empregados licença nojo de 05 (cinco) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge, colaterais e ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A EPTC poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse particular, por até 4 quatro anos, quando solicitado pelo empregado, e conforme critérios internos previamente fixados pela empresa.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a empregada gestante a licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurada a empregada gestante ou adotante, e ao empregado em licença paternidade ou adotante, desde que atendam aos requisitos, as suas participações na Rodada de Avaliação de Performance prevista no Plano de Cargos e Salários da Empresa, sem prejuízo quanto ao critério Assiduidade da Progressão Horizontal, isto é, o período de licença não será computado como falta injustificada ou ausência ao trabalho que cause prejuízo.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada que adotar uma criança o direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos mesmos moldes previstos na Constituição Federal em seu artigo 7ºb, inciso XVIII, sem prejuízo aos seus vencimentos, a contar da data da efetiva adoção. O período da licença será garantido a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade ou documento judicial equivalente.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput da presente Cláusula, o benefício ao adotante homo afetivo, entendendo-se que será concedido a apenas 01 (um) dos adotantes, devendo o companheiro (a) comprovar que não houve a concessão deste benefício a seu favor, neste ou em outro empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado licença paternidade de 20 dias, sem prejuízo aos seus vencimentos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ERGONOMIA

A empresa se obriga a cumprir as determinações da NR-17 – Ergonomia da Portaria 3.214/78 do MTE, observando, no mínimo, as condições de trabalho abordadas nessa norma relacionadas ao levantamento, transporte e descarga

de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A EPTC garantirá aos seus empregados e em igualdade de condições, em especial aos que exercem atividades externa, as ferramentas adequadas ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A empresa garantirá equipamentos adequados às funções, atribuições e atividades desenvolvidas e aos patamares de exigência de seus resultados.

Parágrafo Único - A EPTC compromete-se mediante planejamento a ser estabelecido pela Diretoria, a uma vez por ano, submeter os veículos da sua frota e que são utilizados pelos trabalhadores representados pelo SEMAPI à inspeção em sua rampa de vistoria.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO

A EPTC deverá fornecer aos seus empregados sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, toucas, capas, etc., imprescindíveis ao desempenho de suas funções conforme a legislação vigente, em especial a NR-10 e aos que trabalham a céu aberto, em razão da exposição aos raios solares, deverá a EPTC fornecer protetor solar com fator mínimo de proteção 60.

Parágrafo Único - As partes mediante solicitação do Sindicato se reunirão para, com base no PPRA da EPTC, estudar forma de proteção coletiva, visando a eventual modificação dos ambientes do trabalho e a instalação de equipamento de proteção coletiva, quando aqueles oferecerem riscos à saúde do trabalhador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A EPTC, quando solicitado pelo SEMAPI, encaminhará o resultado do processo eleitoral das CIPAS, bem como seus mapas de risco, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - A empresa obriga-se a indicar seus representantes na CIPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A EPTC e o SEMAPI realizarão ações conjuntas relativas à prevenção e saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - A EPTC definirá, em conjunto com a CIPA, uma política de prevenção de acidentes do trabalho e de saúde ocupacional com o acompanhamento de representante do Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo - A EPTC e o SEMAPI realizarão seminários conjuntos com as CIPA, a respeito da prevenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Quando solicitado pelo SEMAPI, a EPTC encaminhará ao sindicato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a relação nominal dos empregados com as respectivas datas de admissão, bem como as datas dos

exames periódicos previstos nos Programas de Controle.

Parágrafo Quarto - Por ocasião dos exames periódicos, a EPTC deverá garantir a realização de exames complementares ao diagnóstico das condições físicas dos trabalhadores (as), na forma da NR-7.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA

A empresa disponibilizará Programa de Qualidade de Vida visando à promoção da saúde e do bem-estar do trabalhador. Esse programa cuidará dos aspectos físicos e psíquicos dos funcionários, de forma a possibilitar um ambiente que favoreça a satisfação no trabalho.

Englobará os temas relacionados tanto a saúde física como a saúde mental por meio de palestras e ações pontuais (campanhas), bem como ações de Segurança do Trabalho por meio de atividades com foco em prevenção de acidentes.

Parágrafo Único - Antes da implementação do Programa de Qualidade de Vida, este será submetido à análise do Sindicato para a finalidade de contribuir com os temas abordados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EMISSÃO DE CAT

A EPTC fica obrigada a encaminhar ao SEMAPI cópia do registro de CAT até 72 horas (setenta e duas horas) após a sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

A empresa disponibilizará ao SEMAPI local ou espaço para que sejam divulgados informativos e lembretes de interesse da categoria. Será disponibilizado o endereço eletrônico profissional na EPTC dos empregados para divulgação e repasse de informações do Sindicato.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE

A EPTC reconhecerá a estabilidade provisória de 01 (um) Delegado Sindical e dos Representantes de Área, eleitos pelos empregados na forma do Estatuto Social do SEMAPI, durante o mandato e até 01 (um) ano após o término do mesmo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

Será abonada a ausência de representantes sindicais eleitos para participarem de eventos sindicais, desde que comunicada à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com a discriminação do evento.

Parágrafo Único - A EPTC liberará, a pedido do SEMAPI, os dirigentes das 02 (duas) associações de funcionários (ASSETRAN e AFEP), sem prejuízo de sua remuneração e efetividade para atender as obrigações da entidade, através de requisição por escrito, mediante avaliação e autorização pela Diretoria da EPTC.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - HORÁRIO PARA ASSEMBLEIA EM HORA DE EXPEDIENTE (DISPENSA PARA REUNIÕES)

A EPTC dispensará seus empregados do trabalho por até 06 (seis) horas por ano, para participação em Assembleia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único - As dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO

Serão liberados com ônus para EPTC, 03 (três) dirigentes sindicais, eleitos e indicados pelo sindicato, para atividades de administração e representação sindical, com direito à remuneração normal e a todos os adicionais e benefícios previstos neste acordo coletivo, bem como aqueles que a empresa vier a dispor aos demais trabalhadores representados pelo SEMAPI.

Parágrafo Único - A empresa liberará os demais dirigentes do sindicato profissional acordante, sem prejuízo de suas remunerações e efetividades integrais, como se na empresa estivessem, mediante solicitação do SEMAPI, limitados a 06(seis) dias por mês, para atender obrigações de Direção Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SEMAPI

As mensalidades dos associados do SEMAPI, consignadas em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato acordante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A EPTC descontará de todos os seus empregados representados pelo sindicato acordante, associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo coletivo, conforme prévia e expressa autorização aprovada de maneira coletiva em assembleia geral extraordinária, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, dividido em quatro parcelas iguais, mensais e descontadas dos salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, recolhendo as respectivas importâncias à conta do SEMAPI, até os 10 (dez) dias subseqüentes de cada mês, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo primeiro. A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito, devidamente identificada, contendo a razão social e CNPJ do empregador, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente na sede da entidade, em algum dos seguintes períodos e condições, à escolha do empregado:

I. Por carta identificada e assinada, postada nos correios em envelope individual, e acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do registro deste acordo coletivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, ou sua assinatura física, na hipótese de inviabilidade de registro desse no sistema mediador, considerando para validade a data de postagem nos correios;

ou

II. Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante original do desconto feito pelo empregador e de documento de identidade com foto, além do preenchimento pelo empregado, no ato, de formulário disponibilizado pelo sindicato, a partir do 5º (quinto) dia útil e até os 10 (dez) dias úteis subseqüentes do mês do recebimento do salário em que ficar estabelecido o primeiro desconto da contribuição assistencial;

ou, ainda

III. Por carta identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios, em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto feito pelo empregador e cópia de documento de identidade com assinatura, bem como

dados para contado - telefone e/ou endereço eletrônico, além de identificação da conta corrente bancária, banco, agência e número de conta, a partir do 5º (quinto) dia útil e até os 15 (quinze) dias úteis subsequentes do mês do recebimento do salário em que ficar estabelecido o primeiro desconto da contribuição assistencial, considerando para validade a data da postagem nos correios.

Parágrafo segundo. Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o empregado estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando ser-lhe-á assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida.

Parágrafo terceiro. Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o empregado foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o sindicato comunicará à Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

Parágrafo quarto. A oposição realizada nos moldes previstos no parágrafo primeiro abrangerá também as subsequentes, previstas para o período de vigência da presente convenção coletiva.

Parágrafo quinto. O direito de oposição poderá ser exercido também pelos empregados que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, exceto datas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento deste instrumento e negociar outras questões pertinentes à categoria, comissão esta que se reunirá por solicitação de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RESGUARDO DE DIREITOS

Ficam respeitados todos os acordos, individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixado.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE ANÁLISE DE DANOS EM VIATURAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO

A EPTC garantirá representação do Sindicato sempre que for revisado ou alterado o Procedimento de Verificação de Danos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA



Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, bem como assegurado em norma legal ou acordo de fato, o sindicato profissional notificará a empregadora para diligenciar no cumprimento da condição ora ajustada.

Parágrafo Único - Persistindo o descumprimento, 48 horas após a notificação do Sindicato, será devida uma multa em favor do empregado equivalente a 1% do salário do empregado prejudicado por ocorrência de descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONSTRANGIMENTO MORAL E/OU ASSÉDIOS

A empresa implementará orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e/ou constrangimento moral ou antiético aos seus subordinados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de denúncia por parte do trabalhador, será devidamente apurada.

Parágrafo Segundo - A empresa promoverá palestras, cursos de reciclagem e programas periódicos específicos que visem pautar o respeito aos direitos humanos e as minorias sociais, para inserção e convivência dos Profissionais destinados a formação de Supervisores, Chefes de Equipe, Chefes de atividades, Coordenadores, Gerentes, Diretores e demais trabalhadores, visando prevenir e coibir práticas de constrangimentos e assédios.

Parágrafo Terceiro - Em conformidade com a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), a empresa compromete-se a identificar e avaliar os riscos psicossociais presentes em seus ambientes de trabalho. Quando identificados, tais riscos deverão ser tratados por meio da elaboração e implementação de planos de ação, contendo medidas preventivas e corretivas, como a reorganização do trabalho e o aprimoramento das relações interpessoais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA VOLUNTÁRIA

Aos funcionários interessados em aderir ao Programa de Demissão Incentivada Voluntária, a empresa poderá propor um Plano para tal finalidade, cuja implantação, caso se efetive, será submetida previamente à homologação do Sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

Serão concedidas duas folgas por ano, sendo uma folga a cada semestre, dentro da vigência do Acordo Coletivo, para o empregado que comprovadamente doar sangue.

Parágrafo Único: a folga deverá ser usufruída no dia da doação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

As cláusulas sociais previstas nesse instrumento coletivo serão mantidas até assinatura do novo acordo coletivo, visando a constância e a tranquilidade das partes durante o processo de negociação coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR FILHO

A EPTC concederá aos empregados o direito de acompanhamento de seus filhos estudantes, até 04 (quatro) vezes ao ano, pelo período de 02 (duas) horas por acompanhamento, mediante emissão de comprovante contendo o nome do filho acompanhado e do funcionário.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIA REAJUSTE DISSÍDIO COLETIVO PENDENTE DE JULGAMENTO

Considerando-se que pende de decisão o reajuste dos salários e benefícios sociais com natureza econômica relativos às datas-bases de 2021 e 2024 (2021-2022 e 2024-2025), incidência de dissídios coletivos sub judice de números, **00378160-14-2022.5.04.0000 e 0024413-70.2025.5.04.0000**, os valores ora acordados e relativos às cláusulas de reajuste salarial; auxílio-alimentação/refeição; auxílio educação infantil; auxílio anestesista; auxílio funeral e auxílio farmácia serão reajustados a contar do trânsito em julgado pela aplicação dos percentuais que vierem a ser decididos nos dissídios coletivos relativos às datas-bases citadas, ou que vierem a a ser ajustados em eventual acordo entre as partes, retroativamente à data-base de 1º de maio de 2025. Por fim, ressalva-se que os valores referência para aplicação dos reajustes de recomposição salarial e demais verbas já discriminadas, utilizaram como valor referência os acordados no ACT 2023-2024.

}

**NEUSA MARIA ALVES DE ALVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**DALMIRO SCHAF LOPES
DIRETOR
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S.A**

**CARLOS MANOEL PEREZ PIRES
DIRETOR
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S.A**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



